

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 007/2021 - nº do Executivo Municipal)

ESTRUTURA O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o **Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria**, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União, especialmente as Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93 e Decreto nº 1.651/95, as que venham a ser publicadas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O serviço municipal do Sistema Nacional de Auditoria, tem por competência as atribuições constantes no inciso III, art. 5º, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, especialmente verificar:

I - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

II - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

III - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Art. 3º A Equipe de Auditoria será composta por uma equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será de: 02 profissionais de nível superior, com profissões regulamentadas, exclusivas da área da saúde, e 01 profissional administrativo.

§ 1º. A Equipe de Auditoria será subordinada a Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria, a qual, por sua vez subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados.

Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 5º As atividades de auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA/SUS, fixadas pela União, segundo o Decreto Federal nº 1651, técnicas operacionais normatizadas pelo Ministério da Saúde, nas seguintes formas:

I - análise de relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - verificação *in loco* das unidades prestadoras de serviços públicos, contratados e conveniados ao SUS, através da documentação de atendimento e do controle interno.

Art. 6º As atividades de Auditoria realizadas pelo sistema municipal não elide a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas (TC) e demais órgãos de controle.

Art. 7º É vedado ao servidor designado para exercício das funções previstas nesta Lei:

I - auditar entidade onde presta serviço de maneira rotineira;

II - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade que presta serviço ao SUS.

Art. 8º É vedado o exercício das funções acima descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.691/98.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 007/2021 (nº do Executivo Municipal), que tem por objetivo ESTRUTURAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA.

Inicialmente, oportuno esclarecer que a Lei nº 8.689/93 instituiu o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais e municipais.

Dentre as funções do Componente de Auditoria está o monitoramento do cumprimento das disposições do Plano Municipal de Saúde e da regularidade da prestação dos serviços de saúde sob sua gestão.

Tem como missão avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada ao usuário do SUS, em relação à Assistência, Aplicação de Recursos, Gestão e Gerência do SUS; Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; A execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Secretaria Municipal de Saúde de cachoeiro de Itapemirim necessita reestruturar e aperfeiçoar o serviço municipal de auditoria, já que ao longo dos anos perdeu profissionais com saída de enfermeiro e auditor, além da recente aposentadoria do médico que compunha a equipe.

Cumprir destacar que o período pandêmico causado pelo COVID-19 dificultou ainda mais a contratação de profissionais de saúde, que neste lapso tem sido voltado principalmente ao enfrentamento da pandemia.

Face ao exposto e devido a necessidade de adequar a funcionalidade do sistema de auditoria do SUS municipal a atual realidade, bem como assegurar a efetividade dos demais serviços de saúde, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2021.

OF/GAP/Nº 172/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 007/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320038003000330038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

